

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, firmado em 01/06/2018, entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa GPM Arquitetura e Construção LTDA - ME, CNPJ nº 07.623.936/0001-18, relativo à elaboração do projeto executivo de urbanização de terreno da PTM de Rio Branco/AC. Objeto: alteração do item 6 do contrato, fazendo constar o prazo de execução do contrato em 597 dias. Fundamento legal: Art. 65, I, a, da Lei nº 8.666/93. PGEA 000448.2017.14.9006/6. Signatários: Dra. Camilla Holanda Mendes da Rocha, Procuradora-Chefe, pela contratante, e Sr. Gustavo Pimentel Moreno, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação. Procedimento Administrativo nº 2.15.000.006059/2014-81. Objeto: Articulação e interação de atividades, tendo em vista a proteção da integridade física e mental e a saúde do trabalhador no ambiente de trabalho, seja no meio urbano ou no meio rural. Partes: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e Município de Rio Claro/SP. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação no veículo oficial de comunicação do Município. Data da assinatura: 21 de maio de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017-MPM. Processo nº: 19.03.0006.0000097/2018-34. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: FRANCISCO MIRANDA JULIANO FILHO - ME. CNPJ: 06.209.474/0001-24. Finalidade: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Vigência: 6/6/2018 a 5/6/2019. Data de assinatura: 5/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Francisco Miranda Julião Filho, pela contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 13/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para a substituição de equipamentos de Transporte Vertical - Elevadores, destinado a suprir às necessidades da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Vigência: de 06/06/2018 a 05/06/2019, conforme Ata 3/2018 - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (CNPJ: 90.347.840/0004-60), itens 1 e 2. Valor Estimado para Contratação: R\$ 2.203.275,57.

GILBERTO BARROS SANTOS
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte (SET-RN); b) Objeto: disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os parceiros, e em especial o fornecimento periódico, pela SET ao TCU, da base de dados de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra órgãos da Administração Pública sob jurisdição do TCU; c) Processo TC - 007.054/2018-1; d) Vigência: terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, e da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008; e f) Signatários: pelo TCU, Vanessa Lopes de Lima, Secretária de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex-RN, e pela SET, André Horta Melo, Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTESECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO
GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 9 - SECEX-MS, DE 5 DE JUNHO DE 2018
TC 018.175/2014-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa QUEIMADAS CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 04.432.139/0001-65, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 9865/2017-TCU-Segunda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530210180606-00146

Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão de 21/11/2017, proferido no processo TC 018.175/2014-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/6/2018: R\$ 424.764,92, em solidariedade com o responsável Rubemar Coimbra Alves (CPF: 022.179.023-34). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9865/2017-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadã>> serviços e consultas>> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ROBERTO EUII SAKAGUTI
Secretário Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO
CEARÁ

EDITAL Nº 56 - SECEX-CE, DE 30 DE MAIO DE 2018
TC 011.877/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado o Sr. Francisco Williano Oliveira da Silva, CPF: 628.768.803-34, do Acórdão 2816/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 6/12/2017, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 931/2012 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução de convênios e contratos de repasse 0262885-21 (Siafi 634291) firmados pela prefeitura municipal de Aracati/CE junto a órgãos do governo federal, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e multa. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, para que seja recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 30/5/2018 corresponde a R\$ 240.718,39, sendo em solidariedade com os seguintes responsáveis: Francisco Williano Oliveira da Silva, Miguel Angelo Pinto Martins, Expedito Ferreira da Costa, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME, Francisco Ivan Silverio da Costa, Amadeu Felix Barbosa Filho, Cateto Construções Ltda - ME, José Milton Lucio do Nascimento, Cubo Construções e Serviços Ltda. - ME, Cleber Pedrosa Nunes, Antonio Cesar Coe Pinto, Fabiana da Costa Lopes, Cleudo Pedrosa Nunes e Arthemiso Asevedo Junior. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2816/2017 - TCU - Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 59 - SECEX-CE, DE 30 DE MAIO DE 2018
TC 011.877/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda - ME, CNPJ 07.192.755/0001-84, do Acórdão 2816/2017-TCU-

Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 6/12/2017, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 931/2012 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução de convênios e contratos de repasse 0262885-21 (Siafi 634291) firmados pela prefeitura municipal de Aracati/CE junto a órgãos do governo federal, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e multa. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, para que seja recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 30/5/2018 corresponde a R\$ 240.718,39, sendo em solidariedade com os seguintes responsáveis: Francisco Williano Oliveira da Silva, Miguel Angelo Pinto Martins, Expedito Ferreira da Costa, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME, Francisco Ivan Silverio da Costa, Amadeu Felix Barbosa Filho, Cateto Construções Ltda - ME, José Milton Lucio do Nascimento, Cubo Construções e Serviços Ltda. - ME, Cleber Pedrosa Nunes, Antonio Cesar Coe Pinto, Fabiana da Costa Lopes, Cleudo Pedrosa Nunes e Arthemiso Asevedo Junior. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2816/2017 - TCU - Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 60 - SECEX-CE, DE 30 DE MAIO DE 2018
TC 011.877/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Cateto Construções Ltda - ME, Cnpj 07.850.294/0001-90, do Acórdão 2816/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 6/12/2017, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 931/2012 -TCU-Plenário, em razão de irregularidades relacionadas à execução de convênios e contratos de repasse 0262885-21 (Siafi 634291) firmados pela prefeitura municipal de Aracati/CE junto a órgãos do governo federal, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e multa. Foi fixado o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, para que seja recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 30/5/2018 corresponde a R\$ 240.718,39, sendo em solidariedade com os seguintes responsáveis: Francisco Williano Oliveira da Silva, Miguel Angelo Pinto Martins, Expedito Ferreira da Costa, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. - ME, Francisco Ivan Silverio da Costa, Amadeu Felix Barbosa Filho, Cateto Construções Ltda - ME, José Milton Lucio do Nascimento, Cubo Construções e Serviços Ltda. - ME, Cleber Pedrosa Nunes, Antonio Cesar Coe Pinto, Fabiana da Costa Lopes, Cleudo Pedrosa Nunes e Arthemiso Asevedo Junior. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 2816/2017 - TCU - Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário

EDITAL Nº 61 - SECEX-CE, DE 30 DE MAIO DE 2018
TC 011.877/2012-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificado a empresa Cubo Construções e Serviços Ltda - ME, Cnpj: 69.375.202/0001-14, do Acórdão 2816/2017-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 6/12/2017, proferido em processo de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 931/2012 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.